



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-207
licitacoes@pmspa.sc.gov.br www.pmspa.sc.gov.br

0

CONTRATO Nº34.2022

Termo de contrato que entre si fazem o Município de São Pedro de Alcântara e a Empresa, **FAUSTO COMERCIO DE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, tendo como objeto a aquisição de um arado subsolador.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.101/0001-09, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Charles da Cunha, portador do CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **FAUSTO COMERCIO DE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, pessoa jurídica de Sociedade Empresarial Limitada, inscrita no CNPJ n.º 24.209.651/0001-54, Rua João Frederico Martendal, nº2501, cidade de Antônio Carlos SC, neste ato representado pelo Sr. Eder Adriano Pinheiro, portador da cédula de identidade nº 3959426-2 e CPF nº 058.170.199-22, residente e domiciliado na Rod SC 407, SN, Bairro Santa Catarina, na cidade de Biguaçu-SC, doravante denominado "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade PREGÃO, nº60.2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO SEGUE:

1.1

LOTE 01			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS	QUANT. EXIGIDA	VALOR
1 Item	Aquisição de 01 (um) Arado Subsolador 5 (cinco) hastes reguláveis, braçadeira com 5 (cinco) discos de corte frontal, largura de corte com 1 metro e 80cm, com capacidade de peso no mínimo 705 quilos	1	R\$19.248,00

1.2. A ENTREGA DO EQUIPAMENTO DEVE SER COMPLETA, INCLUINDO MANUAL E TREINAMENTO DE USO SEM ÔNUS DA EMPRESA FORNECEDORA PARA O MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA.

2.1 O prazo de entrega do bem será de 30 dias (trinta), a contar da assinatura do presente contrato entre as partes contratantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

1

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 O CONTRATANTE pagará pela bem que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 19.248,00** (DEZENOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) será pago 10(dez) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, deduzidos os tributos legais.

3.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/ FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

3.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

3.4 Nos documentos fiscais (notas fiscais DANFs) deverão constar obrigatoriamente as seguintes Descrições complementares:

I - Número do Procedimento licitatório Realizado; (Pregão presencial nº60.2022)

II - Número do contrato firmado: **34/2022**

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 Para cobertura da despesa, objeto da presente licitação, o Município contratante fará uso das seguintes dotações orçamentárias:

237.10.01.1026.4.4.90.00.00.00.00.01.0000

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Dos Direitos Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

5.2. Das obrigações

5.2.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

5.2.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.2.1. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.2.2. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

5.2.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

5.2.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

2

5.2.2.5. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

5.2.2.6. A **CONTRATADA** declara cumprir todas as condições constantes do Edital do Pregão Presencial de N° 60.2022

CLÁUSULA SEXTA: DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO:

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos determinado pelo fornecedor ou órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado.

CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado do contrato;

7.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa equivalente a ao valor de 50% de uma parcela mensal da proposta vencedora;

7.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

3

7.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO.

8.1 Mediante interesse público os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

8.2 A rescisão pela contratada fica condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:

- 8.3.1. Amigavelmente por acordo entre as partes;
- 8.3.2. Pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;
- 8.3.3. Pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado;
- 8.3.4. Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- 8.3.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8.3.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- 8.3.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 8.3.8. Razões de interesse público;
- 8.3.9. Judicial, nos termos da legislação;
- 8.3.10. E outros previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8.4. Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO.

9.1 O presente contrato está vinculado ao edital, de Pregão Presencial de nº 60.2022, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.2. A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

11.3. Fica fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade 60.2022.

11.4. As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei nº 8.666/1993 e alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

4

11.5. É vedada à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço/bem à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO GESTOR DO CONTRATO.

12.1 Ficam designados Nicolau Pitz, coordenador de Agricultura, CPF 499.131.749-53, Matrícula 3892, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

13.1 O foro para dirimir questões relativas o presente Contrato será o da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

São Pedro de Alcântara, 22 de Agosto de 2022.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Charles da Cunha
Prefeito

FAUSTO COMERCIO DE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ N°24.209.651/0001-54